



LEVANTAMENTO DA PLATAFORMA CONTINENTAL BRASILEIRA (LEPLAC)

Centro de Comunicação Social da Marinha

O Brasil completou 500 anos de descobrimento com suas fronteiras terrestres devidamente fixadas e reconhecidas, restando, ainda, ao País a tarefa de determinar o seu último limite jurídico – a Plataforma Continental – para concluir a obra do traçado definitivo da base física da Nação.

A Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental. Por meio do parágrafo único do Artigo 11, a mencionada Lei prescreve que o “Limite Exterior da Plataforma Continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

A Convenção entrou em vigor para o Brasil em 16 de novembro de 1994, de acordo com o Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995. A referida Convenção, no artigo 4º do seu anexo II, estabelece que:

“Quando um Estado costeiro tiver intenção de estabelecer, de conformidade com o artigo 76, o limite exterior da sua plataforma continental além de 200 milhas marítimas, apresentará à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU, logo que possível, mas em qualquer caso dentro dos 10 anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção para o referido Estado, as características de tal limite, juntamente com informações científicas e técnicas de apoio. O Estado costeiro comunicará ao mesmo tempo os nomes de quaisquer membros da Comissão que lhe tenham prestado assessoria científica e técnica.”

O Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) é instituído pelo Decreto nº 98.145, de 15 de setembro de 1989, com o propósito de estabelecer o Limite Exterior da Plataforma



Continental Brasileira no seu enfoque jurídico, ou seja, determinar a área marítima, além das duzentas milhas náuticas, na qual o Brasil exercerá direitos de soberania para a exploração e o aproveitamento dos recursos naturais do leito e subsolo marinhos.

A Plataforma Continental de um Estado costeiro, conforme estabelece o Artigo 76 da CNUDM, compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até a distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

De acordo com os Artigos 76 e 77 da CNUDM, o Brasil poderá incorporar uma extensa área além das duzentas milhas náuticas, a partir das linhas de base. Sobre sua Plataforma Continental, o Brasil exercerá direitos de soberania para efeitos de exploração e aproveitamento de seus recursos minerais e outros recursos não-vivos do leito do mar e de seu subsolo, bem como dos organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aqueles que, no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo ou só podem mover-se em constante contato físico com esse solo ou subsolo.

Em conformidade com essa moldura jurídica, as atividades do LEPLAC foram iniciadas em junho de 1987, com a primeira Comissão de Levantamento efetuada pelo Navio Oceanográfico “Almirante Câmara”, da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), da Marinha do Brasil.

Sob a coordenação da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, alterado pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, com a finalidade de assessorar o Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, na consecução da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), as atividades do LEPLAC foram desenvolvidas conjuntamente pela DHN, PETROBRAS e comunidade científica brasileira.

Durante toda a fase de aquisição de dados, concluída em novembro de 1996 e da qual participaram quatro navios da Marinha do Brasil, foram coletados cerca de 230 mil km de perfis sísmicos, batimétricos, magnetométricos e gravimétricos ao longo de toda a extensão da margem continental brasileira.

A Proposta de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira, composta de três partes, a saber: Parte I - Sumário Executivo; Parte II - Corpo Principal; e Parte III – Dados Científicos e Informações Técnicas de Apoio, foi encaminhada à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da ONU em 17 de maio de 2004, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a autorização expedida pelo Presidente da República, em 22 de março de 2004, e



publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 23 de março de 2004.

A apresentação e a defesa da nossa proposta foram feitas no período de 30/08 a 17/09/2004 perante a CLPC, que designou uma subcomissão de sete peritos para analisar detalhadamente o trabalho realizado pelo Brasil. Posteriormente, interações com essa subcomissão ocorreram em abril/maio de 2005, agosto/setembro de 2005, março e setembro de 2006. Em 27 de março de 2007, ocorreu a última interação com toda a CLPC, ocasião em que foram apresentados à Comissão, de modo mais aprofundado, os argumentos científicos e técnicos que serviram de base para a proposta brasileira.

Os 960 mil km² correspondentes à área total reivindicada além das duzentas milhas náuticas se distribuem ao longo da costa brasileira, principalmente nas regiões Norte (região do Cone do Amazonas e Cadeia Norte Brasileira), Sudeste (Região da Cadeia Vitória-Trindade e Platô de São Paulo) e Sul (região do Platô de Santa Catarina e Cone do Rio Grande) e equivalem à soma das áreas dos Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Nesses termos, a área oceânica sob jurisdição brasileira totalizará 4,4 milhões de km², o que corresponderá, aproximadamente, à metade da área terrestre de nosso território, e é considerada a nossa “Amazônia Azul”.

Em abril de 2007, após concluir a análise da nossa proposta, a CLPC encaminhou suas recomendações ao Governo brasileiro. Essas recomendações, ora sob análise dos aspectos técnico-científicos, não atendem ao pleito brasileiro na totalidade, o que indica que o Brasil não deva aceitá-las. Assim, de um total aproximado de 960 mil km² de área reivindicada, além das duzentas milhas náuticas, a CLPC não concordou com cerca de 190 mil km², distribuídos nas seguintes áreas da Plataforma Continental brasileira: Cone do Amazonas; Cadeias Norte-Brasileira e Vitória-Trindade; e Margem Continental Sul. A área não aceita pela CLPC corresponde, aproximadamente, a 4,2% da área de nossa Amazônia Azul e a 19% da área da nossa Plataforma Continental estendida.

Em 4 de julho de 2007, o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Proposta do Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira (GT LEPLAC) apresentou à Subcomissão para o LEPLAC a situação atual da proposta brasileira, enfocando seus aspectos técnicos e pontos discordantes das Recomendações da CLPC. Como consequência, a Subcomissão para o LEPLAC deliberou por sugerir à CIRM que seja dada continuidade às atividades do GT LEPLAC, com vistas à elaboração de uma Proposta revisada de Limite Exterior da Plataforma Continental Brasileira além das duzentas milhas, a ser oportunamente encaminhada à CLPC.

Nesse contexto, vale ressaltar que a CIRM, na sua 168ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2008, referendou a sugestão da Subcomissão para o LEPLAC, acima citada, por intermédio da Resolução nº 1/2008/CIRM. Posteriormente, a elaboração dessa nova proposta foi autorizada pelo Presidente da República, por despacho exarado na Exposição de Motivos



Nº 263, de 16 de junho de 2008, publicada no DOU Nº 127, de 04 de julho de 2008.

Fruto da experiência adquirida com a realização do LEPLAC, o Brasil passou a ter uma capacitação técnica ímpar no que concerne ao estabelecimento do limite exterior da Plataforma Continental, além das duzentas milhas náuticas. Tal experiência abre perspectivas para nosso País atuar na área de cooperação técnica internacional, em condições de prestar assessoria a outros Estados costeiros no estabelecimento do limite exterior de suas respectivas plataformas continentais.

Sem dúvida, a definição do limite exterior da Plataforma Continental será um legado de fundamental importância para o futuro das próximas gerações de brasileiros, que verão aumentadas as possibilidades de descoberta de novas reservas de petróleo e gás, de exploração de recursos minerais em grandes profundidades, e de explorar recursos da biodiversidade marinha, que a ciência atual reconhece como um dos campos mais promissores do desenvolvimento da biogenética.

No presente momento, encontra-se em pleno andamento um novo levantamento da Plataforma Continental, no sentido de se obter mais dados que sustentem nossas posições. Esses dados deverão ser obtidos até meados de 2010 e uma Proposta revisada deverá ser prontificada até o início de 2012.

